



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1158/96, em 6 de maio de 1996

Autoriza a doação de imóvel urbano e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa FK Lubrificantes Ltda - ME, nome fantasia FK Lubrificantes, inscrita no CGC, sob o número 00.729.935/0001-03, de propriedade dos senhores Anderson Sebastião Ferreira, portador do Registro Geral nº M-8-711.397-SSP/MG, CPF nº 866.243.696-04, residente e domiciliado à rua Juvenal Pereira, nº 200, nesta cidade; e Dirceu Hissao Koura, portador do Registro Geral nº M-8.103.458-SSP/MG, CPF nº 010.317.516-45, residente e domiciliado à Fazenda Angico, neste Município, imóvel de propriedade da municipalidade, sítio à rua Tiradentes, quadra 18, lote 177, identificação 08, com área total de 1.620 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de 60 metros, com a rua Tiradentes; pela direita e pela esquerda, ambos lados, numa extensão de 27 metros, com terrenos do patrimônio público municipal; e, pelos fundos, numa extensão de 60 metros, com terreno do senhor Glicério da Silva Borges; avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único. O Imóvel mencionado neste artigo destina-se à instalação de uma empresa de comércio varejista de lubrificantes e gás e de prestação de serviços de lavajato.

Art. 2º. Fica o imóvel, descrito no artigo anterior, desafetado do domínio público.

Art. 3º. O donatário terá o prazo de dois anos, a partir da vigência desta Lei, para instalar a sua empresa.

§ 1º. O não-cumprimento do encargo estipulado no caput deste artigo enseja na reversão do imóvel ao Município, bem como de todo o investimento nele efetuado, sem indenização de qualquer espécie ao donatário.

§ 2º. Constarão da escritura pública de doação, obrigatoriamente, as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade do imóvel e de sua reversão para o caso de não-instalação da empresa no prazo fixado nesta Lei ou se ela vier a tornar-se inativa antes do período de dez anos, a contar da data da concessão desse incentivo.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a devida-escritura ao donatário, a partir da vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de maio de 1996

João Mauro Stabile
JOÃO MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL